

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, destinado a candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, titulares de licenciatura em Antropologia (CNAEF 312), para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções na Divisão de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico

ATA N.º 3

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 14h11, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, para candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, titulares de licenciatura em Antropologia (CNAEF 312), para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções na Divisão de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 17375/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202408/0534, ambos de 14 de agosto de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente - João Miguel Henriques, Diretor do Departamento de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico.

1.º Vogal efetivo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos - José Severino Rodrigues, Chefe da Divisão de Arquivos e Património Histórico.

2.º Vogal Efetivo -Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações, eventualmente, produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por “Portaria”, e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, aferiu-se que se pronunciaram dois candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

3. A candidata **Isabel Maria de Carvalho Gonçalves Borges** veio, através de formulário específico para o efeito remetido por email datado de 25 de setembro, informar que o facto de ter sido excluída



provisoriamente por não ter comprovado a sua licenciatura em Antropologia não faz sentido uma vez que é mestre em Museologia e Museografia (CNAEF 225), grau superior a Licenciatura, e que, efetivamente, é detentora de uma licenciatura em Artes Plásticas (CNAEF 211). Reafirma que o mestrado que possui é “condição suficiente para concorrer” a este procedimento concursal.

4. A esta alegação o Júri responde que, efetivamente, o que se pretende é recrutar um técnico superior que, para além de ser detentor de uma relação jurídica de emprego pública previamente constituída, seja licenciado em Antropologia (CNAEF 312).

5. Na verdade, a candidata não cumpre o requisito da licenciatura em Antropologia, uma vez que é licenciada em Artes Plásticas, a que corresponde a CNAEF 211, e o mestrado que detém é em Museologia e Museografia (CNAEF 225).

6. Não colhe, também, o argumento invocado pela candidata de que um mestrado é um grau académico superior ao da licenciatura pelos seguintes motivos:

- a) A candidata não detém licenciatura em Antropologia;
- b) O mestrado não é o grau académico pretendido;
- c) O mestrado detido pela candidata é em Museologia e Museografia a que corresponde uma CNAEF que não é a publicitada.

7. Considerando o supra exposto, o Júri deliberou manter a decisão de excluir a candidata do presente procedimento concursal.

8. O candidato **Pedro Alexandre Miguel da Fonseca** veio, via formulário específico para o efeito remetido por email datado de 26 de setembro, arguir que o facto de o presente procedimento concursal ser destinado somente a candidatos que detenham vínculo de emprego público prévio é limitador e inviabiliza que candidatos sem vínculo à função pública possam concorrer e enriquecer o Município de Cascais com a sua experiência e conhecimentos técnicos, o que é uma pena.

9. O Júri é sensível às considerações tecidas pelo candidato, mas este procedimento, tal como foi publicado através do Aviso n.º 17375/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202408/0534, ambos de 14 de agosto de 2024, corresponde ao plano de recrutamento aprovado em reunião de Câmara em 20 de fevereiro do corrente ano, e reflete as necessidades identificadas pelo próprio serviço para o qual foi aberto.

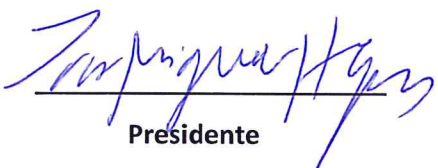
10. Todavia, o Júri regozija-se com o facto de o candidato pretender que o Município de Cascais recrute os melhores e mais competentes candidatos, como forma de “trazerem inovação e qualidade ao serviço público” (nas suas palavras).

11. Convidamos o candidato, bem como todos os que ficaram excluídos neste procedimento concursal, a consultarem, caso nisso tenham interesse, com regularidade a página dos Recursos Humanos do Município de Cascais uma vez que todos os procedimentos concursais, para candidatos com vínculo de emprego público prévio ou não, são lá publicitados e podem ir de encontro às suas expectativas, sendo que podem aceder à sobredita página através do link [Recursos Humanos | Câmara Municipal de Cascais](#).

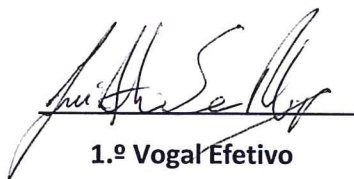
12. Por fim, não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, que se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 15h09, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

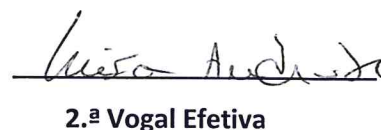
O Júri



Presidente



1.º Vogal Efetivo



2.ª Vogal Efetiva